EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS № 9912462114

CONTRATO CLIENTE Nº N° 077/2020

CONTRATANTE:			
Razão Social: Município de Salvador			
CNPJ/MF: 13.927.801/0003-00	Inscrição Estadual: Isento		
Nome Fantasia: Secretaria Municipal de Gestão			
Endereço: Avenida Vale dos Barris, 125 - Centro			
Cidade: Salvador	UF: BA CEP: 40080-205		CEP: 40080-205
Endereço Eletrônico: <u>isabela.cabral@salvador.ba.gov.br</u>	Telefone: (71) 3202-4053		
Representante Legal : Isabela Loureiro Manso Cabra			
Cargo/Função: Subsecretária	RG: 355112493 SSP/BA CPF: 391.902.855-49		2.855-49

CONTRATADA:			
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do	Decreto-	Lei r	nº 509, de 20 de março de 1969.
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		CN	PJ/MF: 34.028.316/0005-37
Nome Fantasia: Superintendência Estadual da Bahia			
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 - Caminho das Á	rvores		
Cidade: Salvador	UF:	ВА	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: <u>rjseicontratos@correios.com.br</u>	Telet	fone:	: (71) 3346-2242
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardos	0		
://sei.correios.com.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&aca	0 05/2000		

	700010 - Contrato Multiplo - OP - Lei 8666/93	
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: Alessandra Candice da Cruz	Ferreira	
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53151.005250/2019-97, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.
- 2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.
- 2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
- 2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
- 2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.
- 2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

M .. 2/10

- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

NJ

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
- 6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.
- 6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

.. /4/10

- 6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN 1 Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.
- 6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.
- 6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal,

desse fato.

- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 384.834,84 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2501030.1.00.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39
CODESAL	250134	3.3.90.39
FCM	250111	3.3.90.39
FGM	250133	3.3.90.39
FMLF	250124	3.3.90.39
GABP	250127	3.3.90.39
GCM	250115	3.3.90.39
PGMS	250114	3.3.90.39
SECIS	250105	3.3.90.39
SECULT	250131	3.3.90.39
EDUR	250132	3.3.90.39
EINFRA	250125	3.3.90.39
EMAN	250103	3.3.90.39
EMGE	250136	3.3.90.39
MGE/FUMPRES	257700	3.3.90.39
МОВ	250122	3.3.90.39
МОР	250128	3.3.90.39
MPRE/NOF eios.com.br/sei/controlador.php?acao=docum	250119	3.3.90.39

	1	1
SEMTEL	250113	3.3.90.39
SEMUR	250107	3.3.90.39
SMED	243600	3.3.90.39
SMS	250106	3.3.90.39
SPMJ	250116	3.3.90.39
SUCOP	250130	3.3.90.39
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.
- 11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.
- 12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.
- 12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

- 12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 12.8. Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.
- 12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- 12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.
- 12.9.2. Término do prazo para a reclamação.
- 12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, **Gerente - G2**, em 07/12/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira**, **Chefe de Secao - G2**, em 07/12/2020, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**, **Usuário Externo**, em 01/01/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 18789510

e o código CRC AC78E13E.

9/10





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 693/2020

PROCESSO: 3926/2020 CONTRATO nº 077/2020. OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento. LEI FEDERAL Nº 8.666/93 LEI MUNICIPAL N° 4.484/92 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEMGE Nº 248/2020, 04/11/2020. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	0.1.00	412,13
CODESAL	250134	3.3.90.39	0.1.00	200,00
FCM	250111	3.3.90.39	0.1.00	240,00
FGM	250133	3.3.90.39	0.1.00	100,00
FMLF	250124	3.3.90.39	0.1.00 0.2.50	250,00
SEGOV	250127	3.3.90.39	0.1.00	4.166,67
GCM	250115	3.3.90.39	0.1.00	100,00
PGMS	250114	3.3.90.39	0.1.00	500,00
SECIS	250105	3.3.90.39	0.1.00	1.000,00
SECULT	250131	3.3.90.39	0.1.00	333,33
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00	6.000,00
SEINFRA	250125	3.3.90.39	0.1.00	200,00
SEMAN	250103	3.3.90.39	0.1.00	450,00
SEMGE	250136	3.3.90.39	0.1.00	2.300,00
SEMGE/FUMPRES	257700	3.3.90.39	0.2.34	9.000,00
SEMOB	250122	3.3.90.39	0.1.00	200,00
SEMOP	250128	3.3.90.39	0.1.00	2.000,00
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.39	0.1.00	134,11
SENDEC	250113	3.3.90.39	0.1.00	500,00
SEMUR	250107	3.3.90.39	0.1.00	83,33
SMED	243600 262200 262100	3.3.90.39	0.1.01	600,00
SMS	249300 250106 232900 249400	3.3.90.39	0.2.14 0.1.02	2.500,00
SPMJ	215700	3.3.90.39	0.1.00	100,00
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00	350,00
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	0.2.50	350.00

Salvador, 06 de janeiro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 077/2020

PROCESSO Nº 3926/2020. OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos. LEI FEDERAL: nº 8.666/93. LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

CNPJ/MF sob n.° ° 34.028.316/0005-37. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 384.834,84 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e

oitenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01 de janeiro de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	0.1.00
CODESAL	250134	3.3.90.39	0.1.00
FCM	250111	3.3.90.39	0.1.00
 FGM	250133	3.3.90.39	0.1.00
 FMLF	250124	3.3.90.39	0.1.00 0.2.50
SEGOV	250127	3.3.90.39	0.1.00

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PGMS	250114	3.3.90.39	0.1.00
SECIS	250105	3.3.90.39	0.1.00
SECULT	250131	3.3.90.39	0.1.00
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00
SEINFRA	250125	3.3.90.39	0.1.00
SEMAN	250103	3.3.90.39	0.1.00
SEMGE	250136	3.3.90.39	0.1.00
SEMGE/FUMPRES	257700	3.3.90.39	0.2.34
SEMOB	250122	3.3.90.39	0.1.00
SEMOP	250128	3.3.90.39	0.1.00
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.39	0.1.00
SENDEC	250113	3.3.90.39	0.1.00
SEMUR	250107	3.3.90.39	0.1.00
SMED	243600 262200 262100	3.3.90.39	0.1.01
SMS	249300 250106 232900 249400	3.3,90.39	0.2.14 0.1.02
SPMJ	215700	3.3.90.39	0.1.00
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	0.2.50

Salvador, 06 de janeiro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATANTE: PMS/SMED CNPJ: 13.927.801/0006-53 CONTRATADA: Oi Móvel S/A CNPJ: 05.423.963/0001-11 PROCESSO Nº: 50301/2020

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo seu início em 28/12/2020 e término em 25/06/2021. OBJETO: 0 presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato 095/2020 que objetiva a prestação de serviço para disponibilização de acesso ao Aplicativo Pedagógico da SMED com fornecimento de (i) serviço de internet patrocinada e (ii) fornecimento de chip 46/36 para permitir o acesso apenas aos serviços de internet patrocinada. VALOR: RS 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.361.0001.263003; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Fonte: 001.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020.

ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA

Secretaria Municipal da Educação-SMED

IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA

RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 747/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 246/2020 PROCESSO Nº 9140/2020 OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 747/2020 CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24

VIGÉNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 23/12/2020 ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES UNI HOSPITALAR LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG INJETAVEL INTRAMUSCULAR MARCA/FABRICANTE: MOMENTA FARMACEUTICA LTDA	FR	8,12

Salvador, 05 de janeiro de 2021